



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0437/2025

PROCESSO:2025.02.003636

INTERESSADO: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

ÓRGÃO DE ORIGEM: RECIPREV/ SAÚDE RECIFE

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Serviços

ADMINISTRATIVO. EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO. LEI 14.133/2021. ANÁLISE E APROVAÇÃO COM
RECOMENDAÇÕES AO FINAL DO PARECER.

1. Nos termos do art. 53 da Lei nº 14133/2021, submete-se a esta Procuradoria, para fins de análise e aprovação, edital de licitação na modalidade pregão em forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, modo de disputa "aberto", com regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto é *"a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de regulação médica e hospitalar, por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."*, pelo valor global estimado de R\$ 9.232.000,00 (nove milhões e duzentos e trinta e dois mil reais).

2. O procedimento licitatório será processado pela forma eletrônica (§2º, art. 17 da Lei 14.133/2021), e está incluído no Plano Anual de Contratações, conforme o atestado às fls. 224 no TR e às fls. 121 no ETP.

2.a. Há também no processo o mapa de riscos às fls. 208/209, o estudo técnico preliminar às fls. 110/124, o termo de referência e seus anexos às fls. 223/251 (anexo I do edital), tudo consoante o exigido nos incisos I, II e X do art.18 da lei 14133/2021 e legislação municipal de regência.

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2025.02.003636





2.b. De acordo com o item 12 do edital (fls. 270) e o item 12 do Termo de Referência (fls. 241), os valores do certame têm como base os valores estimados na Solicitação de Compras e Contratação de fls. 213 e no Mapa de Estimativas de Preços de fls. 215/218. Salutar a menção aqui também dos esclarecimentos sobre o preço prestado no ETP às fls. 120 destes autos.

2.c. Por outro lado, não há nos autos declaração de compatibilidade de preços com o mercado (Justificativa para Formação de Preços), de acordo com o procedimento legal previsto para tanto pela legislação de regência, tampouco há termo de atesto de que foi observado para a estimativa e formação dos preços o disposto na Instrução Normativa nº 01/2023 – SEPLAGTD nem o art. 23 da Lei 14133/2021, pelo que tais providências se mostram necessárias a fim de demonstrar o cumprimento do inciso IV do art. 18 da Lei 14.133/2021.

2.d. O ETP traz ainda a justificativa da necessidade pública da licitação (fls. 110).

2.e. E o Estudo Técnico Preliminar assinado (fls. 110/124), cumpre o disposto no inciso I e §§1º a 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

2.f. E o edital e o seu Termo de Referência (anexo I), por sua vez, preveem a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (inciso III, art. 18), o regime de execução do objeto do certame em questão (inciso VII, art. 18), e a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa (inciso VIII, art. 18), assim como o cumprimento das disposições do inciso IX do mesmo art. 18 da lei 14133/2021.

2.g. A Minuta do contrato às fls. 2126/2133 (anexo III do Edital como previsto às fls. 2120), atende ao disposto no inciso VI do art. 18 da Lei 14.133/2021 e à modelagem regulada no art. 92 da Lei 14133/2021, com a ressalva a ser feita ao final deste opinativo.





2.h. Com relação ao conteúdo do edital, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, segundo o qual o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, entende-se que o instrumento ora sob análise atende às determinações legais mencionadas.

2.i. O modo de disputa será o aberto, de acordo com o regrado no art. 56, I da lei 14133/2021 e adequado ao objeto do certame.

2.j. No que concerne aos requisitos de habilitação, o edital obedece às disposições dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

2.k. Observa-se ainda a existência da autorização da autoridade responsável para a realização do certame, nota de reserva e autorização do Conselho de Política Financeira (fls. 20; 154; 214; 158 e 164/165), e ainda a justificativa para vetar a participação de consórcios e cooperativas no certame (fls. 114).

2.l. Assim, após análise jurídico-formal, entende-se que o edital e seus anexos estão em conformidade com a legislação de licitações e demais pertinentes, à exceção das ressalvas a serem feitas abaixo.

3. Face ao exposto, opina-se pela aprovação do edital e seus anexos, na sua versão de fls. 252/288 e seu termo de referência de fls. 223/251 deste processo eletrônico, ressalvando-se, contudo, que a aprovação dos anexos como de resto o edital em seu corpo principal e termo de referência e anexos do TR, restringe-se ao seu aspecto jurídico-formal, não adentrando no mérito das questões técnicas e de expertises específicas que extrapolam a competência da PTLC, e desde que cumpridas previamente as seguintes recomendações:

a) instruir o processo com termo de atesto e a declaração de compatibilidade de preços conforme o exposto no tópico

2.c. deste Parecer, e ainda Justificativa sobre o porquê da não utilização de preços públicos;





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

b) Na minuta do contrato, a parte relativa à proibição de subcontratação e prevista como cláusula décima nona (fls. 286/287), seja renomeada como cláusula décima terceira e colocada na minuta no local respectivo desta, renomeando as cláusulas subsequentes (com a numeração correta) até o seu final;

c) instruir o processo com o termo de atesto exigido pelo inciso I do art. 106 da Lei 14133/2021, considerando que o certame trata de contratação com prazo de vigência inicial de três anos, o que o submete ao comando deste dispositivo legal.

À consideração superior.

Recife, 17 de outubro de 2025.

Marcelo Ramos Barbosa
Procurador do Município
OAB 13757-D/PE
Matrícula 36.904-4





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 1583/2025

PROCESSO:2025.02.003636

INTERESSADO: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

ÓRGÃO DE ORIGEM: RECIprev/ SAÚDE RECIFE

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Serviços

À PGA:

1. De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre edital de pregão eletrônico da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS), para "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de regulação médica e hospitalar, por um período de trinta e seis meses", **fazendo as considerações adicionais abaixo.**

2. Reforço, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 14.133/21, que a autarquia deve apresentar justificativa fundamentada (a ser incluída no ETP ou TR) para se optar pela vigência inicial do contrato pelo prazo de 36 meses, com base em razões que apontem para a maior vantagem econômica da pretendida contratação plurianual do objeto da licitação; ou, alternativamente, modificar a redação do edital e anexos para o prazo de vigência usualmente adotado de doze meses, com possibilidade de prorrogação por até dez anos.

Por fim, não se localizou nos autos justificativa específica para a adoção do pregão, apontando as razões técnicas para se qualificar o objeto como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, e art. 29, *caput*, da Lei nº 14.133/21. **Assim, o órgão demandante deve fazer constar expressamente tal justificativa técnica nos autos, preferencialmente no termo de referência.** Do contrário, será necessário adequar o edital para concorrência.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

3. Após cumpridas as recomendações do parecer e deste encaminhamento, o edital pode ser divulgado nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

Recife, 20 de outubro de 2025

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0771/2025

PROCESSO: 2025.02.003636

INTERESSADO: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

ÓRGÃO DE ORIGEM: RECIPREV/ SAÚDE RECIFE

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Serviços

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Aprovo o Parecer nº 0437/2025 e o Encaminhamento nº 1583/2025, bem como as recomendações neles contidas, que devem ser observadas pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência Social - AMPASS antes da publicação do Edital.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira

Procuradora Geral Adjunta em exercício

Matrícula 87.484-4





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0762/2025

PROCESSO:2025.02.003636

INTERESSADO: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

ÓRGÃO DE ORIGEM: RECIPREV/ SAÚDE RECIFE

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência -
Serviços

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230
2025.02.003636

